



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N°56/2023**

**MEMORANDO N° 2.691/2022 1DOC**

**ASSUNTO:** Análise do pedido de rescisão do contrato nº 23/2021.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Parecer Técnico de pedido de análise de rescisão do contratual nº23/2021, que tem por objeto a prestação de serviços, no município de Aracaju, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto.

É o sucinto relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal. Entre as rotinas de trabalho do Controle Interno, cabe a este examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

**DA ANÁLISE**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Parecer Jurídico nº 917/2023;
2. Termo de Concordância de Rescisão Contratual amigável;

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010  
Fone: (079) 3512-2529



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

3. Termo de Rescisão Contratual;
4. Minuta de Justificativa de Rescisão Contratual.

Inicialmente, importa salientar que a presente análise toma por base os elementos constantes dos autos processuais até a presente data, e que, em razão do que dispõe o artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, incumbe a esta Coordenadoria emitir parecer sob o prisma técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

A rescisão amigável, de sucinta abordagem em doutrina, está disposta no artigo 79, II, da Lei n 8.666/1993, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Da leitura dos texto acima, sobre a Lei de Licitações, extrai-se a necessidade do atendimento aos seguintes requisitos e formalidades para fins de rescisão amigável:

- ✓ que os autos sejam formalmente instruídos com motivação;
- ✓ que se observe a conveniência para a Administração e;
- ✓ que seja devidamente autorizado por escrito e fundamentado pela autoridade competente.

Presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, conforme Parecer Jurídico nº 917/2023, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se que o Processo foi instruído com as formalidades necessárias conforme dispositivos em Lei.

É o que entendemos e temos a informar no momento  
**Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010**  
**Fone: (079) 3512-2529**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Aracaju, 11 de setembro de 2023.

  
Juliana Oliveira Nascimento Teles  
**Coordenadora de Controle Interno**  
Mat.84466